



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

DECRETO Nº 8.344/2025

“DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS MINUTAS DE EDITAIS E DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO o teor do Ofício TCEES nº 02379/2025-5, que determina a adoção de modelos padronizados de minutas de editais para obras e serviços de engenharia, com o objetivo de promover maior segurança jurídica, transparência e conformidade com as normas de regência;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos internos e garantir que os processos licitatórios e contratações diretas da Administração Municipal observem as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO os anexos que acompanham este Decreto, os quais contêm os modelos e diretrizes a serem observados na elaboração dos instrumentos convocatórios e documentos correlatos;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, VIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as minutas padronizadas de editais, contratos, termos de referência e demais documentos necessários às contratações de obras e serviços de engenharia, conforme modelos constantes nos Anexos I deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Art. 2º As unidades administrativas responsáveis pela condução de processos licitatórios ou pela formalização de contratações diretas deverão obrigatoriamente utilizar os modelos padronizados referidos no artigo anterior.

Art. 3º. O Setor de Licitação ficará responsável pela divulgação, capacitação e atualização periódica dos modelos padronizados, bem como por assegurar sua compatibilidade com normas supervenientes.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos três (03) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação Oficial
Publicação em 13/12/2025
Superintendente de Gabinete
Decreto nº 5.211/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES, no exercício de suas funções, com o objetivo de demonstrar que a aplicação dos benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, podem e devem ser aplicadas pela autoridade responsável pela licitação.

A redação do art. 47, da Lei Complementar nº 123/06 estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, votado e aprovado pelo legislativo municipal e posteriormente regulamentado pelo executivo municipal.

Basicamente, sabe-se que as principais alterações promovidas pela LC nº 147/14 na LC nº 123/06 foram:

1. Ampliação do prazo para comprovação da regularidade fiscal (art. 43, § 1º);
2. Licitação exclusiva para ME's e EPP's (art. 48, inc. I);
3. Subcontratação sem limite de ME's e EPP's (art. 48, inc. II);
4. Cotas de objetos divisíveis (art. 48, inc. III);
5. Prioridade de contratação para ME's e EPP's sediadas local ou regionalmente (art. 47);
6. Margem de preferência para contratação de ME's e EPP's (art. 48, § 3º);
7. desnecessidade de previsão no instrumento convocatório (art. 49, inc. I);

Entretanto, a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, elencou no art. 47, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, possibilita ao ente público, preferência de contratação com ME/EPP sediadas no âmbito local ou regional.

Art. 47. (...)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Frisamos que, apesar da obrigatoriedade, não houve um engessamento regulatório, vez que ainda possibilitou a promoção de ajustes visando garantir melhores condições que pudessem favorecer ainda mais as MPes.

O parágrafo único estabeleceu que a LC 123/06, ditará os benefícios mínimos a serem seguidos pelos Estados, Municípios e DF, dando liberdade às legislações estaduais, municipais ou regulamento específico de cada órgão estabelecer benefícios mais favoráveis às MPes. Caso não seja feito, será aplicada a legislação Federal.

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

Com a exclusão da frase "desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente", o artigo 47 da LC 123/2006, passa a ser auto-aplicável em todas as esferas, porém com a orientação de que enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e à empresa de pequeno porte, que deverá ser utilizada a legislação federal. O objetivo foi fazer com que os demais entes federados não aleguem impossibilidade de implantar as políticas por falta de legislação local.

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA MPES

A LC nº 147/2014 que alterou a LC nº 123/06, criou em seu bojo a possibilidade de criação de prioridade para beneficiar as MEs ou EPPs em âmbito local ou regional.

Com isso, o art. 48 passou a dispor do §3º, que disciplina:

Art. 48 – (...)

§3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Justificamos esse benefício, na tentativa de promover o desenvolvimento local e regional e foi acrescido o parágrafo terceiro, permitindo que a Administração Pública em todas as suas esferas, estabeleça uma prioridade de contratação para as MPES sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido (proposta ou lance).

DO ÂMBITO LOCAL E REGIONAL

Fundamentados no § 3º do art. 48 da lei complementar 147/2014, bem como a legislação municipal aplicável, fica estabelecida a preferência para contratação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de São José do Calçado/ES, ou na região, até o limite de 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido.

A prioridade precedente será para as empresas ME/EPP sediadas no Município de São José do Calçado/ES.

Não havendo empresa ME/EPP sediada no Município de São José do Calçado/ES, ou o valor destas estar acima do limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, a prioridade será das empresas localizadas nos municípios do **âmbito regional**.

Compreendem-se por **ÂMBITO REGIONAL**, o município da grande Vitória e Região Metropolitana, que congrega os municípios de Cariacica; Fundão; Guarapari; Serra; Vila Velha e Viana e municípios pertencentes ao ABC Capixaba, que compreende os municípios de Apicá; Bom Jesus do Norte; São José do Calçado, incluindo ainda o Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

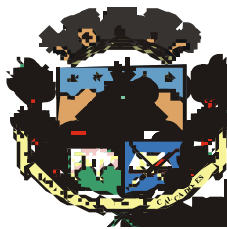
SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [NÚMERO]/[ANO]

ID CidadES: [INFORMAR NÚMERO] (QUANDO CABIDO)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominada PMSJC, com sede à Praça Pedro Vieira, nº 58, centro, nesta cidade de São José do Calçado, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo Menor Preço Global, conforme processo nº [NÚMERO]/[ANO], OBJETIVANDO [INFORMAR OBJETO], sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**. O certame será realizado por comissão designada pelo Decreto nº 7.402, de 19 de julho de 2023, e regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O presente edital e seus anexos poderão ser obtidos na PMSJC, no endereço acima, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 16h, mediante entrega de pen drive no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, à Praça Pedro Vieira, nº 58, Bairro centro, São José do Calçado/ES, solicitado pelo endereço eletrônico pregao.calcado@gmail.com ou pelo endereço <https://pmsjc.es.gov.br/transparencia/>.

1.2. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente certame ao Departamento de Licitações no horário indicado no item anterior de segunda à sexta-feira, por meio do tel: (28) 3556-1120 e pelo e-mail: pregao.calcado@gmail.com.

1.3. **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** Os envelopes deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São José do Calçado – Departamento de Protocolo, localizado no Térreo do Edifício Sede da Prefeitura Municipal, ao lado da Porta Principal, até às [HORÁRIO] do dia [DATA], não sendo aceitos os que ultrapassarem o referido horário.

1.4. **ABERTURA DOS ENVELOPES:** No dia [DATA], às [HORA], no endereço indicado acima, será dado início à abertura dos envelopes.

1.5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pela PMSJC para este Edital correrão por conta de recurso estadual, a saber:

- Fonte de Recursos: [INFORMAR FONTE]
- Elemento de Despesa: [INFORMAR ELEMENTO]
- Ficha: [INFORMAR FICHA(s)]

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

2.O OBJETO

2.1. O objeto do presente certame: [INFORMAR OBJETO].

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

3.2. **Vedações.** Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso com o Município de São José do Calçado/ES ou que estejam diretas ou indiretamente nas condições previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.1. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.2. Que tenham sido proibidas de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

3.2.3. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

3.2.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública em qualquer das esferas da Administração Pública Brasil.

3.2.5. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V.

3.4. **Consórcios.** Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.1. O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser apresentado dentro do ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO e incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência da Administração do Município até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste item 3.3.1.

3.4.2. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.4.3. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

3.4.4. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista previstas neste Edital.

3.5. Os interessados se farão representar na reunião licitatória de recebimento dos envelopes, por seus representantes legais, por meio de documento que comprove seus poderes, ou procurador bastante, munido de instrumento procuratório conferindo-lhe poderes para prática de todos os atos referentes ao processo, com a identificação da empresa de quem o emitiu;

3.6. Os documentos acima referidos deverão estar acompanhados de documento legível de identificação pessoal com fotografia para verificação no ato e deverão estar fora dos Envelopes N.º 01 e N.º 02;

3.7. É dispensável a procuração, na hipótese da empresa concorrente se fazer representar pelo próprio titular, no caso de firma individual, ou por sócio com poderes para representá-la, na licitação, através do Ato Constitutivo;

3.8. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma empresa;

3.9. As empresas que não se fizerem representar ou que seus representantes não portem documentos que os credencie e/ou os identifiquem, não terão participação ativa durante a reunião, ou seja, não poderão assinar, rubricar documentos, apresentar impugnações, pedido de reconsideração ou recurso, quanto aos atos formais da Comissão, que só poderão ser interpostos dentro das fases correspondentes, sob pena de preclusão.

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

4. DA VISITA TÉCNICA

4.1. A visita técnica para conhecimento pleno da área de execução do serviço é facultada ao licitante e, quando realizada, deverá ser por responsável técnico indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade, no endereço abaixo:

LOCAL (SAÍDA DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO)

Dia da Visita: A visita deverá ser agendada na Secretaria Municipal de [INFORMAR SECRETARIA RESPONSÁVEL], através do telefone [INFORMAR NÚMERO], de segunda à sexta-feira, das [INFORMAR HORA] às [INFORMAR HORA] e ser realizada pelo responsável técnico do licitante nos dias [INFORMAR DIA].

4.2. **Realizada ou não a visita técnica**, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra, nos moldes da declaração constante do Anexo II deste Edital.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO A SER FIRMADO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A vigência do contrato será de 12 meses a contar da data de sua assinatura.

5.1.1 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 6º, XVII da Lei 14.133/2021, com as devidas justificativas por escrito.

5.2. **PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** Prazo de execução será de acordo com Cronograma físico-financeiro apresentado e seu início será contado da data de emissão da Ordem de Serviço.

5.3. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços. Deverá ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício.

6. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes deverão entregar no dia e local definidos neste edital, ao Departamento de Protocolo que encaminhará ao Agente de Contratação, sua documentação e suas propostas em dois envelopes opacos, indevassáveis, rubricados, contendo na parte exterior os seguintes dizeres:

6.2. A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados neste edital.

6.3. Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela comissão, ficando sob a responsabilidade da empresa licitante chegar com antecedência para garantir que seus envelopes sejam protocolizados dentro do horário estipulado.

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

6.4. Os envelopes (01 e 02), proposta e habilitação respectivamente, deverão ser protocolizados no protocolo geral do município, situado no prédio da Prefeitura Municipal, situado à Praça Pedro Vieira, nº 58 – centro, São José do Calçado/ES. Será de inteira responsabilidade das proponentes o cumprimento das orientações acima envelopes acima, atendendo rigorosamente horário estipulado no instrumento convocatório, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

6.5. Não serão consideradas, para qualquer efeito, a data em que tenham sido postados os envelopes ou a entrega em local diferente do endereço indicado.

6.6. Na(s) sessão(ões) pública(s) que ocorrerá no salão da Prefeitura (segundo andar) no endereço destacado acima (item 6.4), o proponente/representante deverá apresentar-se para credenciamento (ANEXO I), junto ao Agente de Contratação, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela licitante representada (vide modelo Anexo I do Edital ou outro que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao referido certame, em nome da proponente), devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.6.1. Em todo caso, deverá ser apresentada, juntamente com a carta de credenciamento, documento que comprove que o signatário do credenciamento possui poderes expressos para firmá-lo.

6.7. Entende-se por documento credencial:

a) contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia do licitante;

b) procuração ou declaração do licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação.

6.8. No presente processo licitatório, somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.

6.9. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto ao Agente de Contratação, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.

6.10. Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e **NÃO DEVEM** ser colocados dentro de nenhum dos Envelopes, quer seja o de **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** ou de **PROPOSTA COMERCIAL**.

6.11. A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

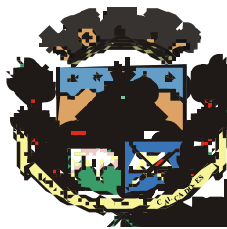
7.1. Os proponentes deverão apresentar, em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, os seguintes documentos:

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- e) Cópia da cédula de identidade dos proprietários, sócios ou gerentes, diretores e procuradores, conforme o caso;

7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de quitação com as Fazendas Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante, válidos na data de realização da licitação;
 - b.1) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a tributos Federais e à dívida ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGNF, conforme portarias MF 358 e 443/2014.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EQUIPE TÉCNICA

7.4.1. Certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, doravante denominado “CREA”, e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, doravante denominado “CAU”, de acordo com o exposto no inciso I do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.5. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:

- a) Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia– CREA da região da sede da empresa (art. 67, I, da Lei Federal nº 14.133/21).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

b) Comprovação de que a licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes aos indicados no “**QUADRO DE ÍNDICES ABAIXO**”, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos definidos.

b.1) Os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes do contratante, que possuam habilitação no correspondente conselho profissional.

b.2) No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico- CAT, deverá estar expresso no referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado à licitante, na forma deste edital.

b.3) Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

b.4) As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, na forma do art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei Federal n. 14.133/21, são, cumulativamente:

QUADRO DE ÍNDICE OPERACIONAL

Item	Descrição do Serviço	Quantidade mínima (XXX%)
01	[INFORMAR DESCRIÇÃO]	[INFORMAR QUANTITATIVO]
02	[INFORMAR DESCRIÇÃO]	[INFORMAR QUANTITATIVO]
03	[INFORMAR DESCRIÇÃO]	[INFORMAR QUANTITATIVO]

Deverão ser apresentados **XXX% (INFORMAR PORCENTAGEM)** da quantidade total apontados acima. IN. 01/2022/PMSJC.

b.5) O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

b.6) Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

b.7) No caso de atestado de consórcio, só serão aceitos e analisados atestados, acompanhados das respectivas CAT's, emitidos em nome das empresas consorciadas e que cite especificamente o percentual de participação, bem como os serviços e respectivas quantidades executadas por cada empresa consorciada.

7.6. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:

a) Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia– CREA da região a que estiver vinculado.

b) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obra de características semelhantes aos indicados no “**QUADRO DE ÍNDICES ABAIXO**”, considerando-se as parcelas de maior relevância definidas.

b.1) As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional da licitante, na forma do art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei Federal n. 14.133/21, são, cumulativamente:

7.7. Engenheiro Civil:

QUADRO DE ÍNDICE PROFISSIONAL

Item	Descrição do Serviço	Quantidade mínima (XXX%)
01	[INFORMAR DESCRIÇÃO]	[INFORMAR QUANTITATIVO]
02	[INFORMAR DESCRIÇÃO]	[INFORMAR QUANTITATIVO]
03	[INFORMAR DESCRIÇÃO]	[INFORMAR QUANTITATIVO]

7.1. Deverão ser apresentados **XXX% (INFORMAR PORCENTAGEM)** da quantidade total apontados acima. IN. 01/2022/PMSJC.

7.2) O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado, contrato social ou declaração de contratação futura conforme o caso.

7.2.1) O contrato/declaração de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

7.3) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

7.4) Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

7.5) No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitados.

7.8. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica datada de até 60 (sessenta) dias, contados da abertura desta Tomada de Preços ou dentro de sua data de validade;

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

a.1) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

a.2) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no Envelope de Habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:

I- Cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital;

II- Certidão do Juízo onde tramita a Recuperação Judicial de que a Empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de Contrato futuro com a Administração Pública.

* Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedados a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pela variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços- Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV, ou outro indicador que o venha a substituir quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c) No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação de balanço, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

d) Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

e) No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

f) Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes aos dois exercícios sociais imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

g) Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

h) Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral- ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = (AC + RLP) \div (PC + PNC)$$

ILG =

$$ILC = AC \div PC$$

ILC =

$$SG = AT \div (PC + PNC)$$

SG =

i) As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira, conforme **ANEXO VIII**.

j) Junto com a comprovação dos índices referidos acima, os licitantes deverão comprovar PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO para fins de habilitação, na forma dos § 4º, do artigo 69, da Lei nº 14.133/21.

k) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.

l) Os valores constantes do Balanço serão convertidos para a data base do orçamento estimado pelo Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, para fins de cálculo de cálculo do Patrimônio Líquido mínimo.

m) As licitantes deverão prestar garantia/caução no valor de R\$ 1.821.20 (mil oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos), ou seja, 1% (um por cento) do valor global orçado pela Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES, com prazo de validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, como condição de participação neste certame licitatório, conforme art. 57, §. I e art. 97-I da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO, TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, SEGURO GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA.

n) A licitante deverá como condição para participação, apresentar no Envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, o comprovante de prestação da garantia prevista nesta cláusula.

o) Caso a garantia prestada seja efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por depósito bancário na Conta Corrente nº 11.657.996, agência nº 134, Banestes.

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

p) Os títulos de dívida pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada sua escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

q) A caução prestada para participação da licitação, como qualificação econômico-financeira (art. 57, §. I e art. 97-I da Lei Federal nº 14.133/21) não se confunde com a caução exigida do licitante vencedor no ato da assinatura do contrato, como garantia de sua execução.

r) A garantia das licitantes consideradas inabilitadas será restituída mediante solicitação, feita por escrito, endereçada à Comissão Permanente de Licitações, junto com a via original do recibo do recolhimento, depois de decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos e ações judiciais eventualmente interpostos.

s) Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

t) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste Item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

u) Será exigida a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, conforme art. 67, §8º da Lei 14.133/21. **ANEXO IX**,

v) Os valores constantes dos contratos firmados serão convertidos para o mês base do Patrimônio Líquido pelo Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, para fins de cálculo.

x) A empresa deverá apresentar relação detalhada das obras contratadas em execução e/ou paralisadas e a executar, e das obras a serem contratadas em decorrência de licitações já julgadas, referentes a obras e serviços de engenharia ou de outra natureza, com a iniciativa privada e Administração Pública, conforme modelo próprio constante do **Anexo IX** do edital. A Declaração de contratos firmados deverá ser analisada em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício - DRE, e no caso de apresentar grande divergência, poderá a Comissão diligenciar ao licitante para apresentar as devidas justificativas para tal diferença.

7.9. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

7.9.1. **Declaração** de inexistência no quadro funcional da empresa, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei Federal nº 9.854, de 27/10/99) (Anexo III).

7.10. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

7.10.1. A comprovação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada dar-se-á através da apresentação da Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06 (**ANEXO X**) e CERTIDÃO SIMPLIFICADA, expedida PELA JUNTA COMERCIAL.

I. Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/aplicacoesSimples.app/ConsultarOpcao.aspx>;

II. Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006, deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

7.10.2. A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

7.10.3. DOS ÂMBITOS LOCAL E REGIONAL

- a) Fundamentados no § 3º do art. 48 da lei complementar 147/2014, bem como a legislação municipal aplicável, fica estabelecida a preferência para contratação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de São José do Calçado/ES, ou na região, até o limite de 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido.
- b) 7.10.4- A prioridade precedente será para as empresas ME/EPP sediadas no Município de São José do Calçado/ES.
- c) 7.10.5- Não havendo empresa ME/EPP sediada no Município de São José do Calçado/ES, ou o valor destas estar acima do limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, a prioridade será das empresas localizadas nos municípios do âmbito regional.
- d) 7.10.5.1- Compreendem-se por âmbito regional, o município da grande Vitória e Região Metropolitana, que congrega os municípios de Cariacica; Fundão; Guarapari; Serra; Vila Velha e Viana e municípios pertencentes ao ABC Capixaba, que compreende os municípios de Apiacá; Bom Jesus do Norte; São José do Calçado, incluindo ainda o Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

8. DA PROPOSTA COMERCIAL- ENVELOPE Nº 01

8.1- No Envelope N.º 001 deverá conter a Carta Proposta, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentada conforme modelo Anexo V, obedecendo, ao que se segue, sob pena de desclassificação:

a) Preço Total em algarismo e por extenso, para execução do objeto desta licitação, observando as especificações técnicas, planilha orçamentária e demais condições previstas neste Edital e seus anexos. Em caso de divergência entre o preço expresso em algarismo e o por extenso, será levado em consideração o preço do último;

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

b) Planilha orçamentária assinada pelo representante legal da proponente e pelo responsável técnico, com especificações unidades e quantidades, em que constarão todos os preços unitários e totais, incluindo todas as despesas diretas e indiretas correspondentes, bem como o preço total para execução das obras objetivadas com valores monetários em reais, por item, respeitada a Planilha Orçamentária à disposição na Comissão Permanente de Licitação- CPL;

c) As proponentes serão obrigadas a apresentar valores para todos os itens indicados e constantes das planilhas de quantidades e preços anexas a este Edital, sob pena de desclassificação;

d) Deverá ser apresentada juntamente com a proposta, composição de preços unitários para todos os itens.

d.1) O não cumprimento da exigência pertinente a composição de preços unitários, acarretará na desclassificação imediata da empresa.

e) Declaração de que no preço global estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, representando a compensação integral para a execução do mesmo, cobrindo todos os custos diretos, indiretos, encargos, impostos, lucros, administração e outros, considerando as especificações e composições dos serviços definidas nas Planilhas orçamentárias e Projeto que integram este Edital, bem como as normas técnicas vigentes, abrangendo todos os custos de mão-de-obra, inclusive folgadores, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos, conforme modelo do ANEXO IV.

f) Nenhum item poderá ser superior ao preço da planilha fornecida pelo Município, os valores deverão constar apenas 2 casas após a vírgula.

8.2- As propostas terão validade não inferior a 90 (noventa) dias contados da data de abertura da licitação.

8.3- O preço Total compreende ainda todas as despesas necessárias à perfeita realização dos serviços, cobrindo todos os custos de mão de obra, encargos sociais e fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos.

8.4- O prazo total para Execução das Obras será de acordo com o cronograma de execução, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser suspenso mediante justificativa devidamente fundamentada emitida pelo titular da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbano, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no Artigo 107, da Lei Federal N.º 14.133/2021. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente.

8.5- A documentação deverá ser apresentada em original ou cópia por qualquer processo de autenticação, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação.

9. SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

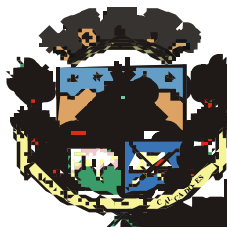
9.1. **Credenciamento.** No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Contratação instalará a sessão pública procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

9.1.1. O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

9.1.2. Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

9.1.3. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

9.2. **Participação na sessão pública.** A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Comissão de Contratação, na forma dos itens 9.1.1 a 9.1.3, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.3. **Aceitação tácita.** A entrega dos envelopes à Comissão de Contratação da Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

9.4. **Abertura do envelope.** Após o credenciamento dos presentes, a Comissão de Contratação procederá à abertura dos **ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA**.

Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros de Contratação e serão juntados ao respectivo processo administrativo.

9.4.1. Iniciada a abertura do primeiro **ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA** estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.5. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todos licitantes classificados no julgamento das propostas, imediatamente a proclamação do resultado pelo Agente de Contratação através de lances verbais decrescentes, a partir do autor da proposta menos vantajosa seguido dos demais, inferiores à proposta de menor preço.

9.6. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado.

9.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando a licitante convocada não formular novo lance verbal.

9.8. Os licitantes poderão formular lances intermediários- iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

9.10. Finalizada da Etapa de lances a Agente de Contratação poderá proceder com negociações junto ao primeiro colocado afim de obtenção de condições mais vantajosas.

9.11. O procedimento de negociação poderá ser realizado com os demais licitantes seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido no certame.

9.12. Havendo negociação, a Agente de Contratação procederá a aceitabilidade do menor preço nos termos do artigo 59 da Lei Federal 14.133/2021.

9.13. Em caso da desclassificação ou inabilitação da proposta de menor valor, a Agente de Contratação procederá com o exame das ofertas subsequentes, respeitando a ordem de classificação final obtida na etapa de lances.

9.14. A Comissão de Contratação poderá suspender a sessão pública após encerrada a fase de lances, para analisar os novos preços apresentados pela licitante melhor classificada, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

9.15. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.16. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

10. DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.2. A comissão de licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente assinados.

10.3. Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre palavras e cifras prevalecerá o montante em palavras (por extenso). Se o proponente não aceitar a correção, sua proposta será rejeitada.

10.4. Na hipótese de oferta de preço unitário diferenciado para o mesmo serviço será considerado o menor preço.

10.5. Erro de multiplicação dos preços unitários pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto.

10.6. Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma.

10.7. Caso sejam constatados erros de cálculos nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão de Licitação o direito de retificá-los, prevalecendo sempre os quantitativos do Quadro de Quantidades e os preços unitários propostos.

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

10.8. Os licitantes não poderão, em hipótese alguma, aumentar ou reduzir os quantitativos constantes da Planilha orçamentária anexa ao presente Edital.

10.9. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Administração Pública.

10.10. Serão rejeitadas as propostas que não atenderem a todas as condições deste edital, quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

10.11. A comissão de licitação julgará e classificará as propostas, ordenando-as de forma crescente.

10.12. Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço global, observadas as condições do item seguinte.

10.13. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

10.13.1. Se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura e estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá convocá-la para em 24 (vinte e quatro) horas apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;

10.13.2. Se as propostas não forem julgadas no mesmo dia de sua abertura ou se forem, mas não estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá notificá-la, dando-lhe ciência inequívoca da configuração do empate e de seu direito de preferência, convocando-a para, em 24 (vinte e quatro) horas, apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;

10.13.3. Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;

10.13.4. A Comissão deverá verificar os documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

10.13.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para que exerçam seu direito de preferência;

10.13.6. Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

10.14. A comissão de licitação lavrará relatório circunstanciado dos trabalhos, apontando os fundamentos da classificação e da seleção efetuada e encaminhará o relatório de suas conclusões para homologação pelo Prefeito Municipal.

10.15. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado;
- a) Apresentarem cotação parcial ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- b) Contiverem preços unitários e/ou global excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) Apresentarem preço global superior ao fixado neste edital.

10.16. Em caso de empate entre dois ou mais proponentes a comissão de licitação procederá ao sorteio, em sessão pública a ser realizada em local e data a serem definidos, para o qual todos os licitantes serão convocados.

10.17. Os proponentes serão notificados do resultado referente ao julgamento desta licitação por meio de comunicação pela Imprensa Oficial.

10.18. A PMSJC poderá desclassificar propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

11.DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11.2. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

11.3. A PMSJC poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do **art. 90, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21**, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

11.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e, ainda, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal ou

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação do Art. 165 da Lei Federal 14.133/21:

12.1.1. recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

12.1.1.1. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

12.1.1.2. julgamento das propostas;

12.1.1.3. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

12.1.1.4. anulação ou revogação da licitação;

12.1.1.5. extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

12.1.2. pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

12.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos itens 12.1.1.2 e 12.1.1.3, serão observadas as seguintes disposições:

12.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

12.2.2. a apreciação dar-se-á em fase única.

12.3. O recurso de que trata o item 12.1.1. o será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

12.7. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.7.1. O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal 15.133/21, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações elencadas no Art. 155 da Lei Federal 14.133/21 conforme segue:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Art. 156 da Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.6. A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

13.7.1.1. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

13.7.1.2. quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

13.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

13.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.9.1. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

13.11.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.11.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

13.11.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

13.11.4.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

13.11.4.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.11.4.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.12. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.14. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

13.14.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

13.15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

13.15.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

13.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

13.16.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.16.2. pagamento da multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

13.16.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

13.16.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

13.16.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.16.5.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

14.1. As condições de pagamento e os critérios de reajuste serão os estabelecidos na minuta de contrato anexa a este edital.

14.2. O pagamento dos serviços a serem executados, será efetuado de acordo com a execução dos serviços objeto da licitação, em até 15 (quinze) dias, após as medições, nos termos do Contrato.

14.3. O pagamento só será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:

Primeira Fatura;

Nota Fiscal;

Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra junto ao CREA;

Matrícula CEI da obra junto ao INSS;

Guia de Recolhimento do INSS;

Guia de Recolhimento de FGTS;

Declaração do contador se a Empresa trabalha com Lucro Presumido ou Real;

Folha de Pagamento;

Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal (sede da Empresa e de São José do Calçado/ES);

Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual;

Certidão Negativa da Fazenda Pública Federal;

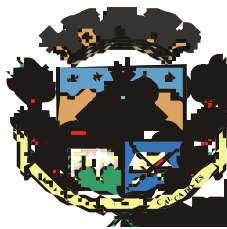
Certidão Negativa do INSS;

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa da Justiça do Trabalho, conforme Lei N.º 12.440/2011;

Termo de Recebimento Provisório emitido pelo fiscal da Obra / Contrato.

Faturas Intermediárias:

Nota Fiscal;

Guia de Recolhimento do INSS;

Guia de Recolhimento de FGTS;

Guias: GPS, GFIP (vinculada à matrícula INSS), PIS e COFINS, com competências referentes ao (s) mês (es) dos serviços medidos;

Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal (sede da Empresa e de São José do Calçado/ES);

Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual;

Certidão Negativa da Fazenda Pública Federal;

Certidão Negativa do INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa da Justiça do Trabalho, conforme Lei N.º 12.440/2011;

Relatório Fotográfico;

Termo de Recebimento Provisório emitido pelo fiscal da Obra / Contrato.

Última Fatura:

Nota Fiscal;

Guia de Recolhimento do INSS;

Guia de Recolhimento de FGTS;

Guias: GPS, GFIP (vinculada à matrícula INSS), PIS e COFINS, com competências referentes ao (s) mês (es) dos serviços medidos;

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

Declaração do contador se a Empresa trabalha com Lucro Presumido ou Real;

Folha de Pagamento;

Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal (sede da Empresa e de São José do Calçado/ES);

Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual;

Certidão Negativa da Fazenda Pública Federal;

Certidão Negativa do INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa da Justiça do Trabalho, conforme Lei N.º 12.440/2011;

Relatório Fotográfico;

Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo fiscal da Obra / Contrato; e Gestor do Contrato.

14.3.1. Em todas as faturas serão descontados: INSS, ISS E IR, quando devidos.

14.3.2. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

14.4. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

14.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

14.6. O pagamento será efetivado mediante depósito em qualquer agência da rede bancária indicada pela CONTRATADA.

14.7. O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

a) De Empresas associadas;

b) De matriz para filial;

c) De filial para matriz;

d) De sócio;

e) De representante;

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

f) De procurador, sob qualquer condição.

14.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

14.9. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

14.10. A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e / ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

14.11. Os preços pactuados poderão ser reajustados e, para esse efeito, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste instrumento, com base no item 12.11.

14.12. O valor do reajustamento será determinado por intermédio da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I1 / I0 - 1)$$

Em que:

R = valor do reajustamento procurado;

V = valor da parcela a ser reajustada;

I0 = Índice Nacional da Construção Civil, Edificações, relativo a data de assinatura de Contrato;

I1 = Índice Nacional da Construção Civil, Edificações, relativo ao 1º. mês do novo período em que deverá vigorar o reajuste.

14.13. O reajuste a que se refere esta cláusula deverá ter a anuência do Contratante, devendo estar de acordo com o índice de correção previsto neste Contrato.

14.14. O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de exigir o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço com efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, pagando-a, portanto, por sua própria inércia

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste edital.

15.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

15.3. É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.3.1. No caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

15.4 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão, sob pena de desclassificação.

15.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.6. Na apreciação da documentação de habilitação e das propostas a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

15.9. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.10. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.11. A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 147, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.12. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.13. A PMSJC se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, nos limites fixados no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

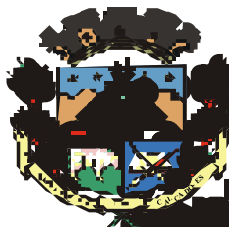
15.14. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital aquele que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

15.15. A representação dos licitantes somente será aceita por meio de Carta Credencial ou qualquer instrumento de mandato indicando representante legal para fins de Licitação, acompanhado do contrato social ou similar, sem o que não poderá o representante intervir em favor da licitante.

15.16. Poderão ser convidados a colaborar com a comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros da Administração Pública Municipal, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.

15.17. Caso as datas designadas para realização deste certame recaiam em dia não útil, e não havendo retificação de convocação, será o procedimento realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previstos.

15.18. Quem quiser se fazer representar deverá apresentar Carta Credencial conforme modelo constante de anexo deste edital, indicando representante legal para fins de Licitação.

15.19. Mediante análise técnica, a PMSJC, por meio de sua autoridade competente, poderá autorizar, prévia e expressamente, por escrito, a subcontratação de parte do objeto desta licitação, nos termos do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.20. A empreiteira estará obrigada a fornecer aos empregados, utilizados na execução dos serviços de que trata o presente Edital, uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva, conforme normas de trabalho e segurança vigentes.

15.21. A proponente deverá manter permanentemente nos serviços um Engenheiro responsável pela execução dos mesmos, nos termos da Lei nº 6.496, de 07.12.77.

15.22. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o foro competente é o do Juízo de Iconha, Estado do Espírito Santo, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.

15.23. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela comissão.

Local e data.

Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [NÚMERO]/[ANO]

Na qualidade de responsável legal pela empresa [NOME DA EMPRESA], vem pela presente informar que designamos o(a) Senhor(a) [QUALIFICAÇÃO COMPLETA], RG Nº [INFORMAR NÚMERO], para acompanhar o certame regido pelo Edital de Concorrência Pública nº [NÚMERO]/[ANO], podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

Local e data.

Assinatura do Responsável da Empresa

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

ANEXO II

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [NÚMERO]/[ANO]

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES

Declaramos que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser executado o serviço de **[DESCRIÇÃO DO SERVIÇO]** sob regime de empreitada por preço global, conforme estipulado no edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº **[NÚMERO]/[ANO]**, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Local e data.

Assinatura do Responsável da Empresa

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

ANEXO III

DECLARAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA [NÚMERO]/[ANO]

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [NÚMERO]/[ANO]

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [NÚMERO], por intermédio de seu representante legal, o Sr. [QUALIFICAÇÃO COMPLETA], portador do CPF nº [NÚMERO], DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com um “X” conforme o caso):

() não emprega menor de dezoito anos;

() emprega menor, a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

Nome e assinatura do(a) responsável pela Empresa (Nome da Empresa)

Observação:

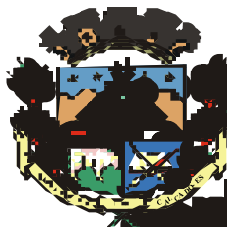
Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [NÚMERO]/[ANO]

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [NÚMERO]/[ANO]

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [NÚMERO], por intermédio de seu representante legal, o Sr. [QUALIFICAÇÃO COMPLETA], portador do CPF nº [NÚMERO], DECLARA, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em destaque.

Declaramos ainda que no preço global estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, representando a compensação integral para a execução do mesmo, cobrindo todos os custos diretos, indiretos, encargos, impostos, lucros, administração e outros, considerando as especificações e composições dos serviços definidas nas Planilhas orçamentárias e Projeto que integram este Edital, bem como as normas técnicas vigentes, abrangendo todos os custos de mão-de-obra, inclusive folgadores, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos.

Local e data.

Nome e assinatura do(a) responsável pela Empresa (Nome da Empresa)

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

[NOME DO ÓRGÃO]

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sa., em anexo, nossa proposta devidamente detalhada com etapas da execução do [DESCRIÇÃO DO SERVIÇO] a ser realizado neste Município de São José do Calçado/es, pelo preço de R\$ [VALOR POR EXTENSO], já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços, conforme projetos e planilha de custos unitários e totais e cronograma físico-financeiro, no período máximo de [NÚMERO DE MESES POR EXTENSO] meses, nos termos do Edital da Concorrência Pública. nº [NÚMERO]/[ANO] e seus Anexos.

Anexos:

- Planilhas Orçamentárias (assinada pelo Representante Legal da proponente e pelo (s) responsável (eis) técnico (s) pelas planilhas;
- Cronograma Físico-financeiro;
- Composição de preços unitários.

OBS: A ausência de qualquer anexo integrante da proposta de preço acarretará na desclassificação imediata do licitante.

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que no preço global estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive folgadores, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e executar os serviços no prazo e condições estabelecidas neste ato convocatório.

Local e data.

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

Assinatura do Responsável da Empresa

ANEXO VI

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E [NOME DA EMPRESA]

CONTRATO Nº [NÚMERO]/[ANO]

PROCESSO LICITATÓRIO Nº [NÚMERO]/[ANO]

MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº [NÚMERO]/[ANO]

HOMOLOGADO EM [DATA]

Por do presente instrumento de Contrato Administrativo, firmado entre o **Município de São José do Calçado/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Av. Praça Pedro Vieira, nº 58, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.402/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. [QUALIFICAÇÃO COMPLETA], doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [NÚMERO], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representado pelo seu diretor, Sr. [QUALIFICAÇÃO COMPLETA], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato origina-se do Processo Licitatório modalidade Concorrência Pública nº [NÚMERO]/[ANO], submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Nas condições fixadas no edital e seus anexos, e em conformidade com os projetos e especificações fornecidas pela contratada, bem como as condições descritos na proposta da contratada, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos; constitui-se objeto deste contrato [INFORMAR OBJETO].

2.2 A obra será realizada com recursos do [INFORMAR NATUREZA DOS RECURSOS].

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

2.3 A obra/serviço será administrada pela contratada, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da CONTRATANTE, durante todas as fases e etapas do trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, PAGAMENTO, DOTAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

3.1 Dá-se como valor global para o presente contrato o valor de R\$ [VALOR POR EXTENSO] conforme planilha individualizada de preços, apresentada pela empresa contratada, que integra o processo de Concorrência Eletrônica nº [NÚMERO]/[ANO]. Do valor total da contratação R\$ [VALOR], refere-se ao montante de materiais a serem aplicados e R\$ [VALOR], aos serviços necessários.

3.2 O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico financeiro, conforme a medição realizada e termo de vistoria de obra, contendo os serviços efetivamente executados e aprovados, a partir da data da emissão de ordem de serviço, desde que cumprido rigorosamente o cronograma de execução, em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e os documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e atendidas as condições.

3.3 Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização do contrato.

3.4 Tratando-se de Convênios, Contratos de Repasse, Plano de Trabalho, Termos de Compromisso provenientes de Emendas Parlamentares ou não celebrados com recursos de entes federados, os pagamentos somente serão efetuados após o repasse dos valores pelo órgão CONCEDENTE, não gerando para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido caso o CONCEDENTE não repasse os valores nos prazos previstos nos itens acima.

3.5 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;

3.6 A medição deverá estar acompanhada dos respectivos documentos:

- Relatório fotográfico dos serviços medidos no período;
- Diários de Obra, correspondente ao período de medição.

3.7 A contratada também deverá apresentar em conjunto com a medição o relatório fotográfico, demonstrando todas as etapas de execução da obra, até a sua conclusão. O relatório fotográfico deverá possuir fotos numeradas que facilitem a identificação dos serviços, inclusive com as legendas correspondentes, que possibilitem a identificação do local e do tipo de serviço executado.

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

3.8 Para aprovação e liberação da última medição, a contratada deve cumprir todo o objeto do contrato, de modo que, não haja nenhuma pendência quanto à execução dos serviços e quanto à qualidade, também não deve haver pendências com relação aos documentos necessários para liberação da medição e comprovação da conclusão dos serviços.

3.9 Os custos da administração local são as despesas gerais ocorridas nos canteiros de obras referentes à supervisão técnica e administrativa local, vigilância, topografia e medições, controle tecnológico, materiais de consumo de escritório, dentre outros.

3.10 A remuneração será mensal e proporcional à execução financeira dos serviços prestados. Em outras palavras, a contratada receberá, para fins de administração local, o mesmo percentual obtido na execução financeiros dos serviços. Por exemplo, se a contratada executou 10% dos serviços previstos no contrato, receberá o mesmo percentual (10%) do valor global do item administração local.

3.11 As medições só serão liberadas, caso a CONTRATADA atinja no determinado mês o valor mínimo previsto no Cronograma Físico-Financeiro do respectivo mês, caso isso não ocorra, a medição só será encaminhada ao pagamento quando este mínimo for atingido

3.12 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.13 Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da contratada.

3.14 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.15 O atraso injustificado na execução da parcela sujeita o contratado às sanções contratuais cabíveis previstas no Edital e no Contrato.

3.16 Será facultada a realização do mesmo procedimento nos casos de ações trabalhistas propostas por funcionário vinculado ao contrato, até o limite estimado da condenação.

3.17 O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualsquer) parcela(s), no caso de inadimplência da contratada para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

3.18 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base do orçamento estimativo, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, ocorrido nos últimos 12 (doze) meses.

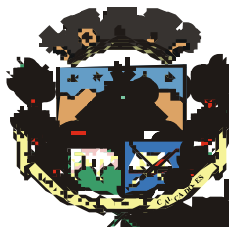
3.18.1 O reajuste previsto no item 3.18, deverá ser solicitado pela contratada e pode ser formalizada por simples apostila

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

conforme previsão do Art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.1333/2021.

3.18.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.19 O CONTRATANTE pagará à contratada mensalmente, em até 30 (trinta) dias após cada medição, mediante apresentação de boletim de medição e da Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pelo gestor e fiscal do contrato, no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório, acompanhados dos seguintes documentos:

- I. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de por Tempo de Serviço (FGTS);
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011;

3.20 Juntamente com a documentação de cobrança, a contratada deverá apresentar, ainda, sob pena de haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação:

- I. Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, referente a este contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente;
- II. Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada, com o valor indicado no relatório da GFIP e indicação da matrícula CEI da obra;
- III. Declaração de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da contratada e por seu contador, de que a contratada possui escrituração contábil regular.

3.21 Quando não demonstrado o cumprimento total das obrigações contratuais, sobretudo as relacionadas a encargos sociais e trabalhistas, deverá a Administração promover a imediata retenção dos créditos decorrentes do contrato e iniciar processo para aplicação das sanções administrativas pertinentes.

3.22 Os valores retidos poderão ser utilizados para pagamento diretamente aos trabalhadores ou para a quitação de obrigações previdenciárias e depósitos de FGTS, além de outras obrigações congêneres.

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

3.23 O primeiro pagamento fica condicionado a apresentação do Cadastro Nacional de Obras (CNO) referente ao objeto deste edital.

3.24 As medições deverão ser devidamente encaminhadas pelo fiscal do contrato para liquidação da despesa, acompanhada de Ofício da Empresa Contratada, em duas vias. O Boletim de medição deverá estar devidamente preenchido, conforme execução das atividades, sendo que a planilha poderá possuir as fórmulas necessárias, a fim de evitar erros e distorções em valores medidos.

3.24.1 A medição deverá estar acompanhada dos respectivos documentos:

- Relatório fotográfico dos serviços medidos no período;
- Diários de Obra, correspondente ao período de medição.

3.25 Para aprovação e liberação da última medição, a contratada deve cumprir todo o objeto do contrato, de modo que, não haja nenhuma pendência quanto à execução dos serviços e quanto à qualidade, também não deve haver pendências com relação aos documentos necessários para liberação da medição e comprovação da conclusão dos serviços.

3.26 As medições só serão liberadas, caso a CONTRATADA atinja no determinado mês o valor mínimo previsto no Cronograma Físico-Financeiro do respectivo mês, caso isso não ocorra, a medição só será encaminhada ao pagamento quando este mínimo for atingido

3.27 Dotações Orçamentárias: **[INFORMAR DOTAÇÕES]**

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL, PRORROGAÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de vigência do contrato é de **XXX (XXXXX)** meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pela fiscalização, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

4.2 Para Execução e Conclusão: **XXX (XXXXX)** meses, a contar da data da Ordem de Serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido.

4.3 O prazo contratual será contado em dias consecutivos a partir da data de entrega da Ordem de Serviço.

4.4 O “termo inicial”, para contagem do prazo e início dos serviços, conta-se da data definida na Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE.

4.5 Os dias considerados impraticáveis por motivo de força maior, se comprovados pela Contratada e reconhecidos pela FISCALIZAÇÃO, serão abonados na contagem do prazo contratual.

4.6 O regime de horário de trabalho, bem como a carga horária semanal adotada pela contratada para execução dos

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

serviços, independe de prévia e formal comunicação a Secretaria de Obras, e não implicará em nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado, razão pela qual, será considerado improcedente qualquer reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro para cobrir despesas com pagamento de “horas extras” ou “adicionais noturnos”, uma vez que a licitante vencedora se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com as determinações da Legislação Trabalhista aplicável a esta contratação.

4.7 Prorrogação: A prorrogação do prazo previsto somente será admitida nas condições estabelecidas no artigo 107, da Lei 14.133/2021.

4.8 Os serviços serão executados conforme Cronograma Físico-financeiro

4.9 Local da Execução dos Serviços: Conforme informado na Ordem de Serviços e no Termo de Referência/Memorial Descritivo, parte integrante do presente contrato.

4.10 Contagem de Prazo: Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

5.1 A contratada deverá entregar em até cinco dias, contados da assinatura do presente termo, a garantia de cumprimento do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do contrato.

5.1.1 A garantia visa garantir o pleno cumprimento, pela contratada, das obrigações estipuladas neste Contrato.

5.2 Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a contratada apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo.

5.3 A liberação das garantias estará condicionada à emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços, mediante requerimento da contratada e, desde que, cumpridas todas as obrigações contratuais.

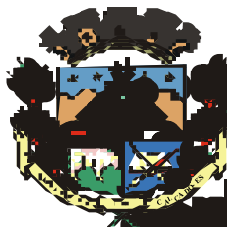
5.4 Dos seguros de riscos de engenharia e de acidentes de trabalho: a contratada deverá providenciar as suas custas, seguro com coberturas básicas, especiais, adicionais e de responsabilidade civil geral em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato e a apólice de risco de engenharia, com as coberturas previstas, tendo Município de São José do Calçado-ES como beneficiário, no valor da contratação.

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO, MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 A obra ora CONTRATADA compreende a execução dos serviços constantes dos projetos executivos com as respectivas rotinas, quantitativos e preços analiticamente descritos nas especificações técnicas e planilhas orçamentárias, partes integrantes deste contrato.

6.2 A CONTRATADA deverá atender as normas legais vigentes no que couber ao futuro contrato, e sujeitar-se-á especialmente ao disposto nas normas municipais referentes a posturas municipais e código ambiental e código de edificações, assim como a avaliação de desempenho por medição, as quais desatendidas ensejará a aplicação de penalidades específicas de cada normativo. Cumprirá ainda as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e do Ministério do Trabalho e Emprego, e todas as demais legislações pertinentes, adotando, inclusive, as medidas preventivas de modo a garantir, na área de influência da obra ou serviços:

6.2.1 A segurança e a integridade física dos bens móveis, imóveis e veículos;

6.2.2 O respeito aos limites da propriedade;

6.2.3 A proteção da vida e da integridade física das pessoas que ali transitam, trabalham ou residem.

6.3 É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira e interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

6.4 Todos os serviços de construções e demolições, de qualquer tipo de obra ou serviço, obedecerão ao estabelecido na NBR 5682 – contratação, execução e supervisão de demolições, ao contido nas leis, normas regulamentadoras, portarias, instruções normativas e indicações, oriundas do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, e o determinado neste instrumento.

6.5 Aplicam-se as subcontratadas todas as exigências contidas neste instrumento, pelo que a CONTRATADA responde perante a CONTRATANTE, solidariamente.

6.6 Todas as medidas de segurança exigidas para pessoas, veículos, equipamentos e imóveis, referidas neste instrumento, deverão ser também tomadas pela CONTRATADA, para evitar danos totais ou parciais a culturas agrícolas, criatórios, árvores, plantas ornamentais, jardins, redes de serviços públicos e ao meio ambiente.

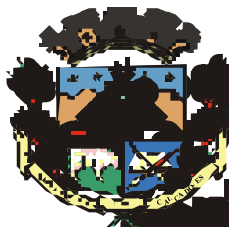
6.7 Os materiais, os recursos humanos e os equipamentos que, submetidos aos controles da Fiscalização previstos neste instrumento, não corresponderem ao especificado ou exigido, deverão ser substituídos, não constituindo tal substituição,

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

em nenhuma hipótese, motivo justo ou de força maior para permitir dilatação do prazo ou do aumento do preço contratado.

6.8 Quando, em qualquer das situações previstas nos projetos e especificações técnicas, o processo ou método de execução se constituir serviço especializado, deverá a execução ser conduzida, supervisionada ou assessorada, a depender da respectiva complexidade, por especialista de idoneidade técnica comprovada junto à CONTRATANTE.

6.9 O elemento rotineiro de comunicação entre a Fiscalização e o Responsável Técnico, ou a sua equipe, é o Diário de Obra, onde serão registradas todas as ocorrências dignas de anotações, verificadas na obra ou serviços. Servirá também para as múltiplas solicitações de medidas e providências, concernentes à execução da obra ou serviços, dentro do previsto no contrato.

6.10 Todo serviço realizado em desacordo com o especificado neste instrumento, seja pela qualidade e/ou tipo dos materiais, seja pelo processo de execução, seja pela qualidade final do elemento construtivo executado, será demolido e refeito pela CONTRATADA, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

6.11 Durante a execução da obra e serviços, a CONTRATADA deverá:

6.11.1 Providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica, inclusive de suas subcontratadas, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77, entregando uma via à CONTRATANTE;

6.11.2 Obter junto ao Município o alvará de autorização da obra na forma das disposições em vigor (quando for o caso);

6.11.3 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado na obra objeto do contrato;

6.11.4 Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei e no caderno de encargos, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na obra objeto do contrato;

6.11.5 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo da obra.

6.12 PROJETO:

6.12.1 A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todos os projetos executivos que compõem o objeto do contrato, de conformidade com as disposições do caderno de encargos;

6.12.2 A CONTRATADA deverá executar a obra em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

elementos de projeto, bem como com as informações e instruções contidas nas especificações;

6.12.3 Todos os elementos de projeto deverão ser minuciosamente estudados pela CONTRATADA, antes e durante a execução da obra, devendo informar à fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;

6.12.4 Nenhum trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pela CONTRATANTE será efetivado pela CONTRATADA sem a prévia e expressa autorização da fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato;

6.12.5 Todas as eventuais modificações havidas no projeto durante a execução da obra serão documentadas pela CONTRATADA, que registrará as revisões e complementações dos elementos integrantes do projeto;

6.12.6 A CONTRATADA submeterá previamente à aprovação da fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução da obra objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas no Caderno de Encargos.

6.13 SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO:

6.13.1 Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução da obra, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;

6.13.2 A CONTRATADA fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza da obra em execução;

6.13.3 A CONTRATADA manterá organizada, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de obra, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente da obra os materiais, entulhos e detritos em geral;

6.13.4 A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;

6.13.5 A CONTRATADA manterá no canteiro de obra equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor;

6.13.6 Caberá à CONTRATADA comunicar à fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução da obra, inclusive princípios de incêndio;

6.13.7 Cumprirá à CONTRATADA manter no canteiro de obra medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18;

6.13.8 Caberá à CONTRATADA manter vigias que controlem a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de obra;

6.13.9 A CONTRATANTE realizará inspeções periódicas no canteiro de obra, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

6.14 Durante a execução da obra, a CONTRATADA deverá:

6.14.1 Submeter à aprovação da fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o projeto das instalações provisórias ou canteiro de obra compatível com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento da obra, inclusive escritórios e instalações para uso da Fiscalização, quando previstas no Caderno de Encargos;

6.14.2 Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução da obra, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo (quando for cabível);

6.14.3 Manter no local da obra, instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;

6.14.4 Providenciar para que os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil no local de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução da obra objeto do contrato;

6.14.5 Alocar os recursos necessários à administração e execução da obra, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

6.14.6 Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução da obra, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos, bem como qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução da obra;

6.14.7 Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela fiscalização;

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

6.14.8 Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinária que ocorra no local dos trabalhos;

6.14.9 Submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicado na obra objeto do contrato;

6.14.10 Realizar, através de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos (quando solicitado pela CONTRATANTE);

6.14.11 Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança dos locais da obra, programando adequadamente as atividades executivas;

6.14.12 Elaborar os relatórios periódicos de execução da obra, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;

6.14.13 Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo da obra, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de obra limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza.

6.15 Responsabilidade Civil:

6.15.1 Durante, no mínimo, 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo da obra, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Art. 618 da Lei nº 10.406/2002, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da CONTRATANTE;

6.15.2 A presença da fiscalização durante a execução da obra, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução da obra, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor;

6.15.3 Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA;

6.15.4 A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas,

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

6.16 MEDIÇÃO:

6.16.1 Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento, serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pela CONTRATANTE;

6.16.2 A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições da obra e serviços aprovados pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Edital.

6.16.3 Para aprovação e liberação da última medição, a CONTRATADA deve cumprir todo o objeto do contrato, de modo que, não haja nenhuma pendência quanto à execução dos serviços e quanto à qualidade, também não deve haver pendências com relação aos documentos necessários para liberação da medição e comprovação da conclusão dos serviços.

6.16.4 As medições só serão liberadas, caso a CONTRATADA atinja no determinado mês o valor mínimo previsto no Cronograma Físico-Financeiro do respectivo mês, caso isso não ocorra, a medição só será encaminhada ao pagamento quando este mínimo for atingido

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CIVIL PELA EXECUÇÃO DA OBRA E DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

7.1 O responsável técnico pelos serviços deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA, devendo, sem prejuízo das cominações impostas pelos Códigos Penal e de Ética, assumir os riscos oriundos da má execução ou a responsabilidade pelos danos que a execução dos serviços causar a terceiros, conforme dispõe o Art. 186 da Lei nº 10.406/2002.

7.2 Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do parágrafo único do Art. 393 da Lei nº 10.406/2002, desde que essas causas afetem diretamente os serviços contratados.

7.3 Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar com os encargos judiciais da sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar.

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

7.4 Se qualquer das partes contratantes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

7.5 A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

7.6 A omissão ainda que eventual da FISCALIZAÇÃO, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

7.7 A CONTRATADA será representada na execução dos serviços pelo “Responsável Técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo fiscal do contrato ou comissão técnica designada, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2 A Secretaria requisitante poderá indicar um fiscal administrativo do contrato que será responsável, juntamente com o fiscal técnico, pelo acompanhamento da execução da obra, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções, podendo ainda designar apoio a esta fiscalização, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

8.3 A fiscalização terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

8.4 À fiscalização compete, entre outras atribuições:

8.4.1 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

8.4.2 Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

8.5 A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

8.6 É vedado ao fiscal do contrato exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.1.1 A empresa e/ou empreiteira CONTRATADA é exclusivamente responsável por eventuais indenizações a terceiros ou à CONTRATANTE, em virtude de danos e/ou prejuízos ocasionados pela execução dos serviços ou pelo seu pessoal.

9.1.2 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, quando devidamente comprovada a sua imputação, as consequências de:

- a) imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b) falta de solidez ou de segurança das obras/serviços durante a execução ou após a sua entrega;
- c) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos das obras/serviços, objeto deste contrato;
- d) atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos nos serviços;
- e) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

9.1.2.1 A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução da mesma.

9.1.2.2 O Município fica isento de quaisquer ônus ou obrigações referentes à legislação trabalhista, tributária, comercial ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

9.1.3 Executar a obra, objeto do presente contrato, observando, de modo geral, as Especificações e Normas Técnicas vigentes na ABNT, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços contratados, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações de fiscalização e, quando houver, da Supervisão dos Órgãos Ambientais e de Controle.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela Fiscalização;

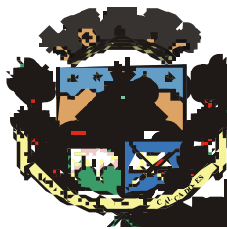
9.1.5 Cumprir as exigências da Legislação Ambiental em vigor, tendo em vista os possíveis impactos ambientais desencadeados durante a execução das obras, deverão ser adotadas medidas que não venham ferir o Meio Ambiente, tais

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

como:

- a) instalar o canteiro de obra em local apropriado, seguro e sinalização e mantê-lo limpo e organizado reservando um espaço adequado para receber a fiscalização;
- b) tomar medidas de segurança contra o derramamento de óleo combustível e lubrificante, e na disposição adequada do lixo e esgoto sanitário de modo a não poluir o lençol freático;
- c) manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira pelo tráfego;
- d) o material inservível (bota fora) deverá ser depositado em local devidamente licenciado, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA;
- e) todos os caminhões que serão utilizados no transporte de materiais da obra, deverão possuir tela de proteção, a fim de garantir que nenhum tipo de material seja derramado nas pistas de rolamento utilizadas no trajeto do transporte;
- f) limpeza total dos canteiros da obra e pátios de máquinas ao término do contrato.

9.1.6 Fornecer pessoal qualificado para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos, objeto deste contrato e indicar profissional responsável técnico, admitindo-se sua substituição, mediante justificativa, por profissional de experiência equivalente ou superior, devendo esta medida ter a aprovação da CONTRATANTE através da Secretaria de Obras, conforme previsto no parágrafo 6º, artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.7 Permitir, aos técnicos da CONTRATANTE e àqueles a quem a CONTRATANTE formalmente indicar acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto.

9.1.8 Responsabilizar-se pelos danos causados às propriedades públicas e privadas, linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica e/ou outros serviços públicos, ao longo e nas adjacências do objeto contratado, devendo tais serviços ser executados, sem ônus para a CONTRATANTE. Na ocorrência de interferências com os serviços públicos, cabe à CONTRATADA a comunicação do fato aos órgãos competentes e à fiscalização da CONTRATANTE.

9.1.9 Prover meios de segurança para os operários equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela CONTRATANTE, no ambiente onde serão realizados os serviços, de acordo com a legislação pertinente vigente, observando a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e ainda proibição do trabalho do menor de dezoito anos nas atividades descritas na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), conforme Decreto Presidencial nº 6.481, de 12/06/2008.

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

9.1.10 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários e eventuais despesas de alimentação e transporte de seus profissionais encarregados da execução dos serviços objeto do presente contrato, bem como com quaisquer questões relacionadas com exigências municipais, estaduais ou federais, em cada unidade de execução dos serviços, e tudo mais que se fizer necessário à execução da obra e recolher taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CREA/ES) e providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução da obra;

9.1.11 Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive, o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

9.1.12 Cumprir as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidos na Constituição Federal, na CLT em seus artigos 154 a 201, Lei 6.514 de 27/12/77, na portaria 3.214 de 08/08/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil, fornecendo aos seus empregados, obrigatoriamente, os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, seguindo a legislação específica em vigor, tais como: capacetes, botas, luvas, óculos, etc., observando as orientações Ministério do Trabalho.

9.1.13 Os serviços ou obra serão considerados concluídos depois de cumpridas todas as exigências do projeto, bem como efetuada a limpeza geral e os reparos que a fiscalização julgar necessários.

9.1.14 Apresentar mensalmente, ao fiscal do contrato, cópia de toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e fundiárias relativamente ao mês imediatamente anterior e, em especial, relação dos trabalhadores que prestaram serviços decorrentes do contrato firmado com o CONTRATANTE.

9.1.15 Observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes e executar os serviços, objeto do contrato conforme o Plano de Trabalho/Projeto Básico, Proposta Comercial, do Edital e seus anexos e toda documentação constante no processo que lhe deu origem.

9.1.16 A CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do contrato, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo da autoridade competente. O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

9.1.17 Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da licitante

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

9.1.18 Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do município de São José do Calçado no polo passivo, como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

9.1.18.1 A retenção prevista acima será realizada na data do conhecimento pelo Município da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;

9.1.18.2 Somente será liberado com trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela adjudicatária.

9.1.19 Comparecer em Juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com ônus de eventual condenação inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências.

9.1.20 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município.

9.2 Se o Município relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

9.3 Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:

9.3.1 Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;

9.3.2 Perante o Município ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste contrato;

9.3.3 Pelo eventual acréscimo dos custos do contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela CONTRATADA, às obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa;

9.3.4 Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

9.3.5 Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

9.4 Aplicam-se as subcontratadas todas as exigências contidas neste instrumento, pelo que a CONTRATADA responde perante a CONTRATANTE, solidariamente.

9.5 As obras ou serviços executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, sem implicar alterações do prazo contratual;

9.6 Caberá à CONTRATADA integral responsabilidade por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, durante a execução das obras e serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;

9.7 Deverá o fornecedor/prestador de serviços, quando houver vinculação do certame ao instrumento Convênio e/ou Contrato de Repasse, conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto/serviço contratado, para os servidores do órgão e/ou entidade pública concedente dos recursos originários da União e, para os Órgãos de Controle Interno e Externo destes, à exemplo: Controladoria Geral da União – CGU e Tribunal de Contas da União – TCU, quando solicitado.

9.8 A CONTRATADA deverá fornecer à Prefeitura, prova de quitação junto aos órgãos competentes e a Certidão Negativa de Débito (CND) da obra perante o INSS, conforme determinação da Receita Federal.

9.9 Demais obrigações constantes no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 Constituem direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os previstos no artigo 104, da Lei Federal nº 14.133/2021, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

10.2 Caberá ao fiscal do contrato:

10.2.1 Rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

10.2.2 Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;

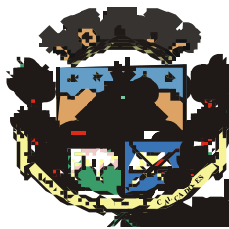
10.2.3 Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

10.2.4 Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;

10.2.5 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;

10.2.6 Notificar, por escrito, a Administração para abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades;

10.3 Compete ao município:

10.3.1 Efetuar à CONTRATADA os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

10.3.2 Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.

10.3.3 Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.

10.3.4 Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.

10.4 No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços, pelos mesmos julgados necessários.

10.5 A fiscalização deverá exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no cronograma físico-financeiro apresentado anexo a este instrumento.

10.5.1 A execução de cada serviço/etapa será aferida pela fiscalização, em cada medição, consoante cronograma físico-financeiro, previamente aprovado.

10.5.2 A aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.

10.6 A fiscalização dos serviços será feita pelo responsável técnico, nomeado e indicado pela Autoridade Competente, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela CONTRATADA, devendo esta proceder às correções e substituições do produto/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previsto no artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.1 A sanção prevista na alínea “a” do subitem 11.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 do estatuto federal aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2 A sanção prevista na alínea “b” do subitem 11.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 do estatuto federal vigente.

11.1.3 A sanção prevista na alínea “c” do subitem 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2 Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

11.2.1 Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual;

11.2.2 Quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais;

11.2.3 Quando a sinalização das frentes de serviços for insuficiente, e mesmo após ter notificada, a CONTRATADA não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho; no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, será aplicada multa de 2,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

(dois por cento) do valor total do contrato.

11.2.4 Nos demais casos não previstos, fica estabelecida uma multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

11.2.5 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.2.5.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.2.5.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato;

11.2.5.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 14.133/2021.

11.2.6 As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

11.2.7 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Edital, competirá à Autoridade Competente encaminhar a decisão ao Controle Interno do Município para inserção no cadastro de empresas penalizadas do Município e dos demais órgãos competentes.

11.2.8 Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da CONTRATADA, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

11.2.8.1 Para exigir a pena convencional, não é necessário que a CONTRATANTE alegue prejuízo.

11.2.8.2 O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

11.3 Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em conjunto com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

públicos ou ao interesse coletivo;

- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.4 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Procuradoria-Geral e Controladoria Geral do Município.

11.5 Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

11.6 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela CONTRATADA.

11.7 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

11.8 Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

11.9 Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

11.10 Do direito de defesa:

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

11.10.1 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Item 11.1., “b”), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.10.1.1 O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.10.2 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput da Lei Federal nº 14.133/2021 (Item 11.1., “c” e “d”) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.10.2.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10.3 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES).

11.10.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente (Controle Interno) que por sua vez, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e SICAF.

11.11 A CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

11.12 Da sujeição a perdas e danos: Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao Município pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

12.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 Em caso algum a Administração Pública pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

13.1 Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujo efeito não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Poderão ser subcontratados alguns serviços, limitados a 30% (trinta por cento) do valor total a ser contratado, desde que sejam submetidos a prévia autorização da fiscalização da CONTRATANTE, através do servidor designado para fiscalização do contrato e homologação do secretário requisitante da licitação.

14.2 A CONTRATADA se obriga a comprovar à Fiscalização a devida capacidade técnica da subcontratada por intermédio de CAT de execução de obra e/ou serviço similar ao solicitado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, assim como a documentação necessária que comprove estar em dia com suas obrigações jurídica, fiscal e financeira, sob pena de não ter a subcontratação aprovada pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADITIVOS E RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1 DOS ADITIVOS:

15.1.1 O contrato proveniente desta licitação será regido pelas normativas da Lei nº 14.133/2021, bem como a legislação municipal aplicável e poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

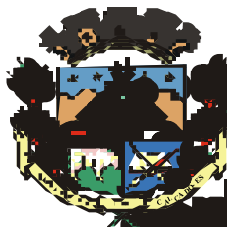
1. Unilateralmente pela Administração:
 - a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

2. Por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

15.1.2 Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

15.1.3 Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item 15.1.1 quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

15.1.4 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1.1 o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.1.5 As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

15.1.6 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

15.1.7 Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

15.1.8 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.1.9 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.1.9.1 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.10 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.1.11 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

15.1.12 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV. Empenho de dotações orçamentárias.

15.2 RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

15.2.1 A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

15.2.2 Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

15.2.3 A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

excluídas de sua responsabilidade.

15.2.4 Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado pela CONTRATADA antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

15.2.5 Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pela CONTRATADA após a solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, o contratado não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

15.2.6 O requerimento de equilíbrio econômico financeiro do contrato, deverá ser encaminhado ao gestor e fiscal do contrato para análise e deliberação e deverá ser instruído com todos os documentos que comprovem o caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

15.2.7 A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a(s) Planilha(s) de Custos e Formação de Preços apresentada na proposta vencedora do certame.

15.2.8 Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

15.2.9 Qualquer medida que implique alteração dos direitos/obrigações, aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato e/ou apostilamento, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

16.1 A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente contrato.

16.2 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie e pela Lei nº 14.133/2021, bem como a legislação municipal aplicável.

16.3 A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

16.3.1 O descumprimento deste item, por parte da CONTRATADA, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

determinações emanadas da CONTRATANTE, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução das obras ora CONTRATADAS.

16.4 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte da CONTRATANTE.

16.5 O Município reserva a si direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, o Município se empenhará no sentido de evitar prejuízos à CONTRATADA.

16.6 Os documentos discriminados neste contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

16.7 Compete ao Município dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

16.8 As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo Município.

16.9 O Município poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços.

16.10 Em observância ao disposto no § 1º do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF do sócio e/ou representante legal, bem como da pessoa jurídica, nos instrumentos contratuais e jurídicos celebrados, que serão publicados no Portal da Transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de São José do Calçado-ES, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Local e data.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

1.1 – Contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de [DESCRIÇÃO DO SERVIÇO] no Município de São José do Calçado- ES.

2- DA JUSTIFICATIVA, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS:

2.1 – [INSERIR JUSTIFICATIVA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS E DESCRIÇÕES]

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA
N.º			
N.º			

3 – FUNDAMENTO LEGAL:

3.1 – A contratação de empresa de engenharia para executar [INFORMAR SERVIÇO], objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº. 14.133/2021.

4 – DO PRAZO E LOCAL DO FORNECIMENTO:

4.1 – O prazo estimado para a entrega do serviço será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria requisitante, sendo que o serviço será realizado na Rua Francisco Vieira de Rezende/José Borges de Almeida, Centro, Município de São José do Calçado.

5- RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1 – Os serviços contratados acima descritos serão executados conforme as normas de engenharia e serão analisados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos e sua aceitação dependerá da aprovação do setor de Engenharia deste Município.

6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

6.1- A CONTRATADA obriga-se a:

a) Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital de licitação e da Proposta;

b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

e) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do serviço.

6.2- A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, registrando as ocorrências, bem como atestar o recebimento dos serviços;

b) Efetuar o pagamento da Nota Fiscal no prazo previsto no Item 9 deste Termo de Referência.

7- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 – A fiscalização da contratação será exercida por servidor designado no ato da confecção do contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8- DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos, em especial as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

9.1- O pagamento será efetuado após a execução dos serviços conforme planilha de medição elaborada pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

9.2- A Secretaria Municipal de **[INFORMAR SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO]** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço prestado não estiver de acordo com o contratado.

10- VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO:

10.1- O custo estimado total da presente contratação é de R\$ **[VALOR POR EXTENSO]**, conforme Planilha Orçamentária elaborada pelo Setor de Engenharia desta Municipalidade, com base no referencial de preços do DER-ES – **[MÊS DE REFERÊNCIA E ANO]**.

Local e data.

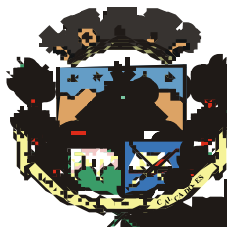
Secretaria Municipal de **[INFORMAR SECRETARIA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO]**

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

ANEXO VIII

MEMÓRIA DE CÁLCULO

FOLHA DE CÁLCULO DE INDICADORES FINANCEIROS

Referente: Concorrência Pública N.º [NÚMERO]/[ANO]

Objeto: [INFORMAR OBJETO]

Em atendimento ao item 7.8, das Condições Específicas do Edital de Concorrência Pública em referência apresentamos abaixo, com base no Balanço Patrimonial, os valores do Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Solvência Geral- SG.

Valores a serem transcritos do balanço patrimonial e inseridos nas fórmulas:

AC = Ativo Circulante R\$ _____

RLP = Realizável à Longo Prazo R\$ _____

AT = Ativo Total R\$ _____

PC = Passivo Circulante R\$ _____

ELP = Exigível a Longo Prazo R\$ _____

A) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = ILG

O Índice de Liquidez Geral mínimo exigido é de 1 (hum inteiro), que será calculado pela seguinte fórmula matemática, tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial, apresentado como DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.

$$ILG = (AC + RLP) \div (PC + PNC)$$

ILG =

B) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = ILC

O Índice de Liquidez Corrente mínimo é de 1 (hum inteiro), que será calculado pela seguinte fórmula matemática, tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial, apresentado como DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.

$$ILC = AC \div PC$$

ILC =

C) SOLVÊNCIA GERAL- SG

A Solvência Geral mínima exigido é de 1 (hum inteiro), que será calculado pela seguinte fórmula matemática, tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial, apresentado como DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.

$$SG = AT \div (PC + PNC)$$

SG =

Local e data.

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS/RELAÇÃO DETALHADA DAS OBRAS ASSUMIDAS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa [QUALIFICAÇÃO COMPLETA], inscrita no CNPJ (MF) nº [NÚMERO], inscrição estadual nº [NÚMERO], estabelecida em [DATA], possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA
N.º			
N.º			

Valor total dos Contratos R\$ [VALOR POR EXTENSO]

Local e data.

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

(Valor da Receita Bruta – Valor total dos Contratos) x 100 =

Valor da Receita Bruta

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

Obs.: Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%

Observações:

Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.

Assinatura do Responsável Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

MATRIZ DE RISCOS

Obra: [INFORMAR OBJETO]

Fundamentação: [FUNDAMENTAÇÃO LEGAL]

1. Identificação do Contrato

- **Contratante:** Município de São José do Calçado/ES
- **Contratada:** A ser definida via licitação
- **Objeto:** Execução da reforma do Centro de Convivência, contemplando serviços preliminares, movimento de terra, estruturas, paredes e painéis, esquadrias, cobertura, revestimentos, pisos, instalações elétricas/hidrossanitárias, pintura e serviços complementares.
- **Prazo de execução:** [NÚMERO DE DIAS] dias
- **Valor estimado:** R\$ [VALOR POR EXTENSO]

2. Premissas

- Os riscos foram categorizados por **natureza** (técnico, operacional, financeiro, legal/regulatório, ambiental e externo).
- Avaliados quanto à **probabilidade de ocorrência** e **impacto** (baixo, médio, alto).
- Definida a **responsabilidade de alocação** (Contratante, Contratada ou Compartilhada).
- Estabelecidas **ações preventivas** e **estratégias de mitigação**.

3. Matriz de Riscos

Nº	Categoria	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Parte Responsável	Ações Preventivas	Estratégias de Mitigação
1							
2							
3							
4							
5							

Praça Pedro Vieira, 58 - São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 - Centro - ☎(28)3556-1120

Gabinete do Prefeito ☎(28)3556-1641

Site: www.saojosedocalcado.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

“Cidade simpatia entre montanhas e flores”

Administração 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE [INFORMAR SECRETARIA]

4. Diretrizes Gerais

- **Contratada:** assume riscos de execução, qualidade, mão de obra, materiais e segurança do trabalho.
- **Contratante:** assume riscos regulatórios, ambientais e de fluxo orçamentário.
- **Compartilhados:** eventos imprevisíveis e de força maior.
- A **Fiscalização Municipal** será exercida por engenheiro responsável, garantindo conformidade com ABNT, memorial e termo de referência.

5. Cláusula Contratual Sugerida

“A presente Matriz de Riscos constitui parte integrante do contrato, vinculando as partes à alocação aqui prevista. Situações não contempladas serão avaliadas conforme os princípios da razoabilidade, eficiência e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, observando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência do TCU.”

Secretaria Municipal de [INFORMAR SECRETARIA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO]